



PROJETO DE LEI Nº 028 /2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL (UBASA)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Parauapebas, a criação da Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA) que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães, gatos e a todos os animais domésticos pertencentes às pessoas carentes de recursos financeiros.

§ 1º - O centro de que trata o *caput* deste artigo disponibilizará atendimento clínico, bem como a realização de exames.

§ 2º - O atendimento será efetuado mediante apresentação de documentos pessoais dos tutores dos animais, conforme segue:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- III - Comprovante de endereço;
- IV - Comprovante de renda.

§ 3º - Para ter direito ao atendimento previsto no *caput* desse artigo, os tutores dos animais não poderão ter renda superior a 02 (dois) salários-mínimos por família, e deverão efetuar um cadastro perante a Coordenadoria de Vigilância em Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA



Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, promover a conscientização da população através de projetos educativos sobre guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Parauapebas, 15 de março de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

Segundo Santana et al (2004), a guarda irresponsável de animais de companhia resulta no abandono em avenidas, parques, imediações de clínicas veterinárias e outros espaços públicos. Os proprietários também deixam seus animais nos centros de zoonoses, mesmo sendo informados que o animal poderá, futuramente, ser submetido à eutanásia. O abandono de animais têm graves consequências e representa sofrimento para os animais abandonados; perigo para a saúde pública; aumento dos gastos públicos e a superlotação em ONGs.

O risco sanitário ocasionado pela superpopulação de animais errantes, formada pela rápida reprodução de animais abandonados, chama a atenção do Estado que vem tentando atuar de forma a prevenir o abandono (SANTANA et al, 2004).

O 'bem-estar' se refere à qualidade de vida de um animal – se ele tem boa saúde, se suas condições física e psicológica são adequadas, e se pode expressar seu comportamento natural. As pessoas carentes de recursos financeiros, por mais que tenham elevado apreço e carinho aos seus animais domésticos, por vezes não conseguem lhes proporcionar o bem-estar, bem como os tratamentos adequados, devido à hipossuficiência financeira.

Este projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Josivaldo da Farmácia, visa autorizar a criação da Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA) no âmbito do município de Parauapebas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães, gatos e animais domésticos das **pessoas carentes de recursos financeiros**. Ou seja, objetiva-se a conscientização da população necessitada acerca do bem estar animal, da guarda responsável e dos maus-tratos.

Vale frisar que, tanto a Lei Orgânica do Município de Parauapebas (art. 149, X), quanto a Constituição Federal (art. 225, VII), defendem a proteção dos animais quando vedam as práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O termo crueldade pode ser entendido como qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como, intencionalmente, importe maus tratos continuamente nesses seres.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA



Dessa forma, tendo em vista que o art. 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, assevera caber à Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, e considerando a necessidade deste Município ter uma Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA) que coloque em prática a defesa dos direitos dos animais, com atenção especial aos animais domésticos pertencentes às pessoas carentes de recursos financeiros, **conto com o apoio dos vereadores e vereadora desta Egrégia Casa para que, diante da relevância e urgência do pedido, aprovem este Projeto de Lei.**

Parauapebas, 15 de março de 2021.

Josivaldo Antônio da Silva

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador - PP

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. De Parauapebas
Josivaldo Antônio da Silva
Vereador